

|                                          |                            |
|------------------------------------------|----------------------------|
| <b>Processo nº:</b>                      | TC-4029.989.20-9           |
| <b>Órgão:</b>                            | Secretaria da Educação     |
| <b>Exercício:</b>                        | 2020                       |
| <b>Matéria:</b>                          | Prestação de contas anuais |
| <b>Despesas empenhadas e executadas:</b> | R\$ 22.379.313.373,97      |

### Unidades Gestoras Executoras (UGEs) e processos dependentes.

O presente exame, além da consolidação das contas da Secretaria da Educação (TC-4029.989.20-9), abarca 110 UGEs, conforme tabela elaborada pela Assessoria Técnico-Jurídica (evento 174.1, fls. 1/4):

| PROCESSO – TC | UGE (Nº) | NOME DA UNIDADE                                                                                 | OCORRÊNCIAS DETECTADAS PELA FISCALIZAÇÃO    |
|---------------|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| 5218/989/20-0 | 80.101   | Gabinete do Secretário                                                                          | SIM                                         |
| 5219/989/20-9 | 80.102   | Departamento de Administração                                                                   | NÃO                                         |
| 5220/989/20-6 | 80.104   | Administração do Conselho Estadual de Educação                                                  | NÃO                                         |
| 5221/989/20-5 | 80.105   | Administração do Departamento de Suprimento Escolar                                             | UGE extinta (Decreto Estadual nº 57.141/11) |
| 5222/989/20-4 | 80.106   | Serviço de Administração do Departamento de Suprimento Escolar                                  | UGE extinta (Decreto Estadual nº 57.141/11) |
| 5223/989/20-3 | 80.107   | Gabinete do Coordenador de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo                   | UGE extinta (Decreto Estadual nº 57.141/11) |
| 5224/989/20-2 | 80.108   | Divisão de Administração da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo | UGE extinta (Decreto Estadual nº 57.141/11) |
| 5225/989/20-1 | 80.152   | Gabinete do Coordenador de Ensino do Interior                                                   | UGE extinta (Decreto Estadual nº 57.141/11) |
| 5226/989/20-0 | 80.153   | Divisão de Administração da Coordenadoria de Ensino do Interior                                 | UGE extinta (Decreto Estadual nº 57.141/11) |
| 5227/989/20-9 | 80.257   | Gabinete do Coordenador de Estudos e Normas Pedagógicas                                         | UGE extinta (Decreto Estadual nº 57.141/11) |
| 5228/989/20-8 | 80.258   | Divisão de Administração de Estudos e Normas Pedagógicas                                        | UGE extinta (Decreto Estadual nº 57.141/11) |
| 5229/989/20-7 | 80.259   | Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos                                                     | NÃO                                         |
| 5230/989/20-4 | 80.261   | Diretoria de Ensino – Região Centro                                                             | NÃO                                         |



|               |        |                                                       |     |
|---------------|--------|-------------------------------------------------------|-----|
| 5231/989/20-3 | 80.262 | Diretoria de Ensino – Região Centro Oeste             | SIM |
| 5232/989/20-2 | 80.263 | Diretoria de Ensino – Região Centro Sul               | SIM |
| 5233/989/20-1 | 80.264 | Diretoria de Ensino – Região Leste 1                  | NÃO |
| 5234/989/20-0 | 80.265 | Diretoria de Ensino – Região Leste 2                  | NÃO |
| 5235/989/20-9 | 80.266 | Diretoria de Ensino – Região Leste 3                  | NÃO |
| 5236/989/20-8 | 80.267 | Diretoria de Ensino – Região Leste 4                  | NÃO |
| 5237/989/20-7 | 80.268 | Diretoria de Ensino – Região Leste 5                  | NÃO |
| 5238/989/20-6 | 80.269 | Diretoria de Ensino – Região Norte 1                  | SIM |
| 5239/989/20-5 | 80.270 | Diretoria de Ensino – Região Norte 2                  | NÃO |
| 5240/989/20-2 | 80.271 | Diretoria de Ensino – Região Sul 1                    | SIM |
| 5241/989/20-1 | 80.272 | Diretoria de Ensino – Região Sul 2                    | SIM |
| 5242/989/20-0 | 80.273 | Diretoria de Ensino – Região Sul 3                    | SIM |
| 5243/989/20-9 | 80.274 | Diretoria de Ensino – Região de Caieiras              | SIM |
| 5244/989/20-8 | 80.275 | Diretoria de Ensino – Região de Carapicuíba           | SIM |
| 5245/989/20-7 | 80.276 | Diretoria de Ensino – Região de Diadema               | NÃO |
| 5246/989/20-6 | 80.277 | Diretoria de Ensino – Região de Guarulhos Sul         | SIM |
| 5247/989/20-5 | 80.278 | Diretoria de Ensino – Região de Guarulhos Norte       | SIM |
| 5248/989/20-4 | 80.279 | Diretoria de Ensino – Região de Itapeverica da Serra  | SIM |
| 5249/989/20-3 | 80.280 | Diretoria de Ensino – Região de Itapevi               | NÃO |
| 5250/989/20-9 | 80.281 | Diretoria de Ensino – Região de Itaquaquecetuba       | SIM |
| 5251/989/20-8 | 80.282 | Diretoria de Ensino – Região de Mauá                  | SIM |
| 5252/989/20-7 | 80.283 | Diretoria de Ensino – Região de Mogi das Cruzes       | NÃO |
| 5253/989/20-6 | 80.284 | Diretoria de Ensino – Região de Osasco                | SIM |
| 5254/989/20-5 | 80.285 | Diretoria de Ensino – Região de Santo André           | NÃO |
| 5255/989/20-4 | 80.286 | Diretoria de Ensino – Região de São Bernardo do Campo | SIM |
| 5256/989/20-3 | 80.287 | Diretoria de Ensino – Região de Suzano                | SIM |
| 5257/989/20-2 | 80.288 | Diretoria de Ensino – Região de Taboão da Serra       | SIM |
| 5258/989/20-1 | 80.289 | Diretoria de Ensino – Região de Adamantina            | SIM |
| 5259/989/20-0 | 80.290 | Diretoria de Ensino – Região de Americana             | SIM |
| 5260/989/20-7 | 80.291 | Diretoria de Ensino – Região de Andradina             | NÃO |
| 5261/989/20-6 | 80.292 | Diretoria de Ensino – Região de Apiai                 | NÃO |
| 5262/989/20-5 | 80.293 | Diretoria de Ensino – Região de Araçatuba             | SIM |
| 5263/989/20-4 | 80.294 | Diretoria de Ensino – Região de Araraquara            | SIM |
| 5264/989/20-3 | 80.295 | Diretoria de Ensino – Região de Assis                 | NÃO |
| 5265/989/20-2 | 80.296 | Diretoria de Ensino – Região de Barretos              | NÃO |
| 5266/989/20-1 | 80.297 | Diretoria de Ensino – Região de Bauru                 | NÃO |
| 5267/989/20-0 | 80.298 | Diretoria de Ensino – Região de Birigui               | NÃO |
| 5268/989/20-9 | 80.299 | Diretoria de Ensino – Região de Botucatu              | SIM |
| 5269/989/20-8 | 80.300 | Diretoria de Ensino – Região de Bragança Paulista     | SIM |
| 5270/989/20-5 | 80.301 | Diretoria de Ensino – Região de Campinas Leste        | SIM |
| 5271/989/20-4 | 80.302 | Diretoria de Ensino – Região de Campinas Oeste        | SIM |
| 5272/989/20-3 | 80.303 | Diretoria de Ensino – Região de Capivari              | SIM |
| 5273/989/20-2 | 80.304 | Diretoria de Ensino – Região de Caraguatatuba         | NÃO |
| 5274/989/20-1 | 80.305 | Diretoria de Ensino – Região de Catanduva             | NÃO |
| 5275/989/20-0 | 80.306 | Diretoria de Ensino – Região de Fernandópolis         | SIM |



|               |        |                                                         |     |
|---------------|--------|---------------------------------------------------------|-----|
| 5276/989/20-9 | 80.307 | Diretoria de Ensino – Região de Franca                  | SIM |
| 5277/989/20-8 | 80.308 | Diretoria de Ensino – Região de Guaratinguetá           | SIM |
| 5278/989/20-7 | 80.309 | Diretoria de Ensino – Região de Itapetininga            | NÃO |
| 5279/989/20-6 | 80.310 | Diretoria de Ensino – Região de Itapeva                 | NÃO |
| 5280/989/20-3 | 80.311 | Diretoria de Ensino – Região de Itararé                 | NÃO |
| 5281/989/20-2 | 80.312 | Diretoria de Ensino – Região de Itu                     | SIM |
| 5282/989/20-1 | 80.313 | Diretoria de Ensino – Região de Jaboticabal             | SIM |
| 5283/989/20-0 | 80.314 | Diretoria de Ensino – Região de Jacaré                  | NÃO |
| 5284/989/20-9 | 80.315 | Diretoria de Ensino – Região de Jales                   | NÃO |
| 5285/989/20-8 | 80.316 | Diretoria de Ensino – Região de Jau                     | SIM |
| 5286/989/20-7 | 80.317 | Diretoria de Ensino – Região de José Bonifácio          | NÃO |
| 5287/989/20-6 | 80.318 | Diretoria de Ensino – Região de Jundiaí                 | SIM |
| 5288/989/20-5 | 80.319 | Diretoria de Ensino – Região de Limeira                 | NÃO |
| 5289/989/20-4 | 80.320 | Diretoria de Ensino – Região de Lins                    | NÃO |
| 5290/989/20-1 | 80.321 | Diretoria de Ensino – Região de Marília                 | NÃO |
| 5291/989/20-0 | 80.322 | Diretoria de Ensino – Região de Miracatu                | SIM |
| 5292/989/20-9 | 80.323 | Diretoria de Ensino – Região de Mirante do Paranapanema | NÃO |
| 5293/989/20-8 | 80.324 | Diretoria de Ensino – Região de Mogi Mirim              | NÃO |
| 5294/989/20-7 | 80.325 | Diretoria de Ensino – Região de Ourinhos                | NÃO |
| 5295/989/20-6 | 80.326 | Diretoria de Ensino – Região de Pindamonhangaba         | SIM |
| 5296/989/20-5 | 80.327 | Diretoria de Ensino – Região de Piracicaba              | SIM |
| 5297/989/20-4 | 80.328 | Diretoria de Ensino – Região de Piraju                  | SIM |
| 5298/989/20-3 | 80.329 | Diretoria de Ensino – Região de Pirassununga            | NÃO |
| 5299/989/20-2 | 80.330 | Diretoria de Ensino – Região de Presidente Prudente     | SIM |
| 5300/989/20-9 | 80.331 | Diretoria de Ensino – Região de Registro                | SIM |
| 5301/989/20-8 | 80.332 | Diretoria de Ensino – Região de Ribeirão Preto          | SIM |
| 5302/989/20-7 | 80.333 | Diretoria de Ensino – Região de Santo Anastácio         | SIM |
| 5303/989/20-6 | 80.334 | Diretoria de Ensino – Região de Santos                  | SIM |
| 5304/989/20-5 | 80.335 | Diretoria de Ensino – Região de São Carlos              | SIM |
| 5305/989/20-4 | 80.336 | Diretoria de Ensino – Região de São João da Boa Vista   | NÃO |
| 5306/989/20-3 | 80.337 | Diretoria de Ensino – Região de São Joaquim da Barra    | NÃO |
| 5307/989/20-2 | 80.338 | Diretoria de Ensino – Região de São José do Rio Preto   | NÃO |
| 5308/989/20-1 | 80.339 | Diretoria de Ensino – Região de São José dos Campos     | SIM |
| 5309/989/20-0 | 80.340 | Diretoria de Ensino – Região de São Roque               | NÃO |
| 5310/989/20-7 | 80.341 | Diretoria de Ensino – Região de São Vicente             | SIM |
| 5311/989/20-6 | 80.342 | Diretoria de Ensino – Região de Sertãozinho             | SIM |
| 5312/989/20-5 | 80.343 | Diretoria de Ensino – Região de Sorocaba                | NÃO |
| 5313/989/20-4 | 80.344 | Diretoria de Ensino – Região de Sumaré                  | SIM |
| 5314/989/20-3 | 80.345 | Diretoria de Ensino – Região de Taquaritinga            | SIM |
| 5315/989/20-2 | 80.346 | Diretoria de Ensino – Região de Taubaté                 | NÃO |
| 5316/989/20-1 | 80.347 | Diretoria de Ensino – Região de Tupã                    | SIM |
| 5317/989/20-0 | 80.348 | Diretoria de Ensino – Região de Votorantim              | NÃO |
| 5318/989/20-9 | 80.349 | Diretoria de Ensino – Região de Votuporanga             | NÃO |
| 5319/989/20-8 | 80.351 | Diretoria de Ensino – Região de Avaré                   | SIM |
| 5320/989/20-5 | 80.352 | Diretoria de Ensino – Região de Penápolis               | NÃO |



|               |        |                                                                                                       |     |
|---------------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 5321/989/20-4 | 80.353 | Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Professores do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza” | NÃO |
| 5322/989/20-3 | 80.356 | Coordenadoria Pedagógica da Educação Básica                                                           | NÃO |
| 5323/989/20-2 | 80.357 | Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula                                        | NÃO |
| 5324/989/20-2 | 80.358 | Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares                                                  | NÃO |
| 5325/989/20-0 | 80.359 | Departamento de Suprimento e Licitações                                                               | SIM |
| 5326/989/20-9 | 80.360 | Coordenadoria de Orçamento e Finanças                                                                 | NÃO |
| 5327/989/20-8 | 80.361 | Departamento de Controle de Contratos e Convênios                                                     | NÃO |

## Relatório.

Em exame, nos termos do artigo 71, inc. II, da Constituição Federal<sup>1</sup>, artigo 33, inc. II, da Constituição Estadual<sup>2</sup>, e artigo 2º, inc. III, da Lei Complementar Estadual 709/1993<sup>3</sup>, julgamento das contas em epígrafe.

Findo o exercício, a Fiscalização (DF-06), após detida análise, apresentou o relatório consolidado do órgão e suas UGEs (evento 126.12).

Garantidos o contraditório e a ampla defesa, foram apresentadas justificativas pela Secretaria (evento 145).

A Procuradoria da Fazenda Estadual (PFE) propôs a prévia manifestação da Assessoria Técnica (ATJ) deste Tribunal de Contas (evento 158.1), sendo acompanhada por este MPC (evento 163.1).

Em sequência, a ATJ manifestou-se pela **regularidade** da prestação de contas, sugerindo, contudo, recomendações (evento 174).

A PFE, igualmente, entendeu que as contas se encontram **regulares** (evento 176).

<sup>1</sup> CF, art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: I - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

<sup>2</sup> CE/SP, art. 33. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete: II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público estadual, e as contas daqueles que derem perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário.

<sup>3</sup> LCE 709/1993, art. 2º. Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei, compete: III - julgar, no âmbito do Estado e dos Municípios, as contas dos gestores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário.



Em manifestação antecedente, datada de 16/03/2022, este MPC manifestou-se pela **regularidade** dos processos 5219.989.20-9; 5220.989.20-6; 5229.989.20-7; 5230.989.20-4; 5233.989.20-1; 5234.989.20-0; 5235.989.20-9; 5236.989.20-8; 5237.989.20-7; 5239.989.20-5; 5245.989.20-7; 5249.989.20-3; 5252.989.20-7; 5254.989.20-5; 5260.989.20-7; 5261.989.20-6; 5264.989.20-3; 5265.989.20-2; 5266.989.20-1; 5267.989.20-0; 5273.989.20-2; 5274.989.20-1; 5278.989.20-7; 5279.989.20-6; 5280.989.20-3; 5283.989.20-0; 5284.989.20-9; 5286.989.20-7; 5288.989.20-5; 5289.989.20-4; 5290.989.20-1; 5292.989.20-9; 5293.989.20-8; 5294.989.20-7; 5298.989.20-3; 5305.989.20-4; 5306.989.20-3; 5307.989.20-2; 5309.989.20-0; 5312.989.20-5; 5315.989.20-2; 5317.989.20-0; 5318.989.20-9; 5320.989.20-5; 5321.989.20-4; 5322.989.20-3; 5323.989.20-2; 5324.989.20-2; 5326.989.20-9; 5327.989.20-8; por outro lado, opinou pelo julgamento de **irregularidade** dos demais processos que compõem as contas anuais de 2020 da Secretaria da Educação (evento 179.1).

Instada a se manifestar, a Secretaria Diretoria-Geral (SDG) opinou pela **regularidade** das contas dos atos de gestão da Secretaria da Educação, bem como das suas Unidades Gestoras Executoras, com as ressalvas e advertências cabíveis (evento 188.1).

Tornam os autos com vista a este Ministério Público de Contas para sua atuação como fiscal da ordem jurídica.

É o breve relatório.

## Mérito.

Em seu parecer, a SDG destacou que o cumprimento das finalidades da Secretaria da Educação foi dificultado pela situação excepcional decorrente da calamidade ocasionada pela propagação da COVID-19, que no setor de educação levou à suspensão das aulas presenciais no mês de março, com retorno de forma escalonada a partir de setembro, exigindo esforços dos gestores para implantação das adaptações necessárias à continuidade do ensino de forma remota, e ainda prejudicou a avaliação dos indicadores de qualidade.

Lembrou que restou prejudicada a análise da efetividade das ações empreendidas e da qualidade do ensino prestado no exercício, dentre outras razões, pela impossibilidade da realização de inspeções *in loco* por este Tribunal de Contas e pela não aplicação das avaliações do SARESP (Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo). Ademais, entendeu



que a não divulgação das notas do IDEB referentes ao período também deve ser considerada como um obstáculo para a avaliação dos resultados alcançados.

Quanto à contratação de serviços de transporte escolar, aceitou as justificativas ofertadas, vez que, além de explanação sobre as dificuldades da implantação do sistema de credenciamento, a Secretaria da Educação noticiou a elaboração de caderno técnico (CADTERC) de prestação de serviço de transporte escolar destinado a alunos da rede pública de ensino, que já estaria em fase final de ajustes. Ressaltou, contudo, a necessidade de revisitação deste ponto em inspeções futuras.

Acerca do alto índice de unidades escolares e diretorias de ensino sem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), entendeu ser possível a relevação da impropriedade – mesmo ante os indícios de que os números pioraram em relação ao exercício de 2019 –, eis que as justificativas apresentadas indicam que a Secretaria, ao formalizar convênios com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE) especificamente para a solução dessa questão, adotou medidas para mitigar a falha. Entretanto, reforçou a necessidade de acompanhamento da evolução dos números relacionados ao AVCB.

Quanto às demais falhas, em linhas gerais, concluiu que não possuem gravidade suficiente para ensejar a rejeição das contas por não denotarem má-fé, grave delito funcional, significativo prejuízo ao erário ou desvio de finalidade (evento 188.1).

Com a devida vênia, no entender do MPC, as considerações da SDG não são hábeis para justificar o afastamento dos apontamentos.

Sobre o transporte escolar, importa lembrar que a implementação do credenciamento ou do CADTERC poderia reduzir as despesas, anualmente, em mais de R\$ 100 milhões, conforme cálculos da Fiscalização.

Todavia, diante dessa elevada materialidade, e mesmo sendo a falha objeto de apontamento nos Relatórios de Fiscalização desde o exercício de 2016 (TC-1834.989.16-2, evento 161.24), a Secretaria da Educação sequer concluiu a elaboração do CADTERC.

Já com relação à falta de AVCB nas unidades de ensino, insta salientar que o índice - que já era elevadíssimo no exercício anterior - piorou em 2020. Ainda assim, não há nos autos esclarecimentos suficientes que demonstrem que há um plano de ação detalhado capaz de reverter o cenário observado.



A alegada celebração de convênios com a FDE não merece prosperar, vez que, apesar de concluídas 476 obras de reforma a cargo da Fundação, não houve reflexo na melhora do percentual de unidades de ensino com AVCB.

Quanto aos demais apontamentos, este MPC reitera os argumentos já ofertados em sua manifestação anterior, datada de 16/03/2022 (evento 179.1).

### Conclusão.

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas, por verificar inalterada a situação processual, reitera seu posicionamento anterior (evento 179.1), e opina pelo julgamento de **REGULARIDADE** dos processos 5219.989.20-9; 5220.989.20-6; 5229.989.20-7; 5230.989.20-4; 5233.989.20-1; 5234.989.20-0; 5235.989.20-9; 5236.989.20-8; 5237.989.20-7; 5239.989.20-5; 5245.989.20-7; 5249.989.20-3; 5252.989.20-7; 5254.989.20-5; 5260.989.20-7; 5261.989.20-6; 5264.989.20-3; 5265.989.20-2; 5266.989.20-1; 5267.989.20-0; 5273.989.20-2; 5274.989.20-1; 5278.989.20-7; 5279.989.20-6; 5280.989.20-3; 5283.989.20-0; 5284.989.20-9; 5286.989.20-7; 5288.989.20-5; 5289.989.20-4; 5290.989.20-1; 5292.989.20-9; 5293.989.20-8; 5294.989.20-7; 5298.989.20-3; 5305.989.20-4; 5306.989.20-3; 5307.989.20-2; 5309.989.20-0; 5312.989.20-5; 5315.989.20-2; 5317.989.20-0; 5318.989.20-9; 5320.989.20-5; 5321.989.20-4; 5322.989.20-3; 5323.989.20-2; 5324.989.20-2; 5326.989.20-9; 5327.989.20-8.

Por outro lado, o MPC opina pelo julgamento de **IRREGULARIDADE** dos demais processos que compõem as contas anuais de 2020 da Secretaria da Educação, nos termos do **artigo 33, inciso III, alínea 'b'** (infração à norma legal ou regulamentar), com proposta de aplicação de **MULTA**, com base no **artigo 104, II** (ato praticado com infração à norma legal ou regulamentar), pelos seguintes motivos:

1. **Item I.1.1 - Transporte Escolar** - diversas falhas nas licitações referentes ao transporte escolar, além da ausência de avanço nas medidas para adoção do sistema de credenciamento, apesar de recomendação por parte deste Tribunal nas contas de exercícios anteriores;
2. **Item I.1.7 - AVCB** - recorrente percentual elevado de escolas públicas estaduais sem AVCB, alcançando 93,41% no exercício.



Ademais, impende que a Administração adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 71, IX, da Constituição Federal<sup>4</sup>, art. 33, X, da Constituição Estadual<sup>5</sup> e art. 2º, inc. XIII, da Lei Complementar Estadual 709/1993<sup>6</sup>) e aprimore a gestão nos seguintes pontos:

3. **Item I.1.1 - Transporte Escolar** - prossiga nos estudos destinados à efetiva implementação do sistema de credenciamento no gerenciamento do transporte público escolar;
4. **Item I.2 - Descarte, Furto e Roubo de Alimentos** - reforce as práticas de controle de desperdício, sobretudo naquelas unidades de ensino onde houve maior percentual de incidência, bem como considere estudar novas práticas com vistas a enfrentar as novas dificuldades na estocagem de alimentos trazidas pela pandemia;
5. **Item I.1.4 - IDEB - Rede Estadual** - realize o levantamento das informações necessárias relativas às falhas apontadas nestes autos e passe a traçar planejamento que abranja todas as medidas necessárias à melhoria nos índices do IDEB;
6. **Item I.1.7 - AVCB** - adote medidas concretas voltadas à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros das escolas públicas estaduais, em obediência à Lei Complementar Estadual 1.257/2015 e Decreto Estadual 63.911/2018;
7. **Item IV - Processos de Despesa e Execução Contratual** - aprimore a harmonia entre as fases de planejamento e execução contratual, evitando a incidência de dispêndios desnecessários e do potencial de elevados percentuais de alterações orçamentárias;
8. **Itens V e VI - Almoxarifados e Bens Patrimoniais** - busque soluções voltadas ao aperfeiçoamento do controle de bens patrimoniais e almoxarifados;
9. **Item XIII - Consumo de água nas escolas** - faça um levantamento do histórico de consumo de água nas unidades escolares e trace um plano de ação (com metas) para reduzir paulatinamente o consumo.

<sup>4</sup> CF, art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

<sup>5</sup> CE/SP, art. 33. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

X - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada a ilegalidade;

<sup>6</sup> LCE 709/1993, art. 2º. Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei, compete:

XIII - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada a ilegalidade;



Oportuno que tais determinações (expedidas também com base no art. 35 da Lei Complementar Estadual 709/1993<sup>7</sup>), sejam incluídas pela SDG no cadastro específico previsto no art. 212, inc. II, alínea 'r', do Regimento Interno deste Tribunal de Contas<sup>8</sup>, para fins de monitoramento.

É preciso alertar que a reincidência sistemática nas falhas incorridas poderá culminar na reprovação das contas, conforme art. 33, §1º, da Lei Complementar Estadual 709/1993<sup>9</sup>, sujeitando ainda o responsável às sanções previstas no art. 104, inc. VI e §1º, da mesma lei<sup>10</sup>.

É o parecer.

São Paulo, 26 de abril de 2022.  
**RAFAEL NEUBERN DEMARCHI COSTA**  
Procurador do Ministério Público de Contas

/MPC-60

<sup>7</sup> LCE 709/1993, art. 35. Quando julgar as contas regulares com ressalva, o Tribunal de Contas dará quitação ao responsável e lhe determinará, ou a quem lhe haja sucedido, a adoção de medidas necessárias a correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

<sup>8</sup> RITCESP, art. 212. Ao Secretário-Diretor Geral compete:

II - como Diretor Geral:

r) manter cadastro específico das sanções pecuniárias aplicadas aos administradores e das recomendações, que impliquem obrigação de fazer, dirigidas à Administração.

<sup>9</sup> LCE 709/1993, art. 33, §1º. O Tribunal de Contas poderá julgar irregulares as contas, no caso de reincidência no descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência, feitas em processo de tomada ou prestação de contas.

<sup>10</sup> LCE 709/1993, art. 104. O Tribunal de Contas poderá aplicar multa de até 2.000 (duas mil) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) ou outro valor unitário que venha a substituí-la, aos responsáveis por:

VI - reincidência no descumprimento de determinação ou Instruções do Tribunal de Contas.

§1º. Ficará sujeito à multa prevista neste artigo aquele que deixar de dar cumprimento à decisão do Tribunal de Contas, salvo motivo justificado.

